

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

CONCEITO

Passagem do servidor da atividade para a inatividade remunerada, com proventos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição/serviço, por incapacidade permanente para o trabalho.

REQUISITOS

Servidor incapacitado permanentemente para o trabalho, de acordo com laudo do serviço médico oficial da União ou pelas Unidades do SIASS.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Laudo médico pericial emitido pelo serviço médico oficial da União ou pelas Unidades do SIASS.;
- Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens e Valores;
- Declaração de acumulação de cargos ou Declaração de não acumulação de cargos;
- Declaração de que não responde Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- Cópia autenticada do RG, CPF e Título de eleitor;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia autenticada de diploma de especialização/mestrado/doutorado;
- Cópia da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição (se houver tempo averbado);
- Nada Consta do INSS - (Apenas para servidores que ingressaram antes de 11.12.1990).

INFORMAÇÕES GERAIS

- A aposentadoria por incapacidade será sugerida caso seja constatada, a qualquer tempo, a impossibilidade de reversão da condição e quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, ou ainda, expirado o prazo de 24 meses de afastamento pela mesma enfermidade, ou doenças correlatas.
- A Junta Oficial poderá propor a aposentadoria por incapacidade a qualquer momento, mesmo antes de completados os 24 meses de afastamento por motivo de saúde, ininterruptos ou não, uma vez confirmada a impossibilidade de retorno à atividade e quando insuscetíveis de readaptação;
- O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos.
- A aposentadoria por incapacidade vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 (art. 40, inciso I);
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público federal;
- Emenda Constitucional 103/2019 (art. 22);
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990
- Emenda Constitucional nº 019, de 04 de junho de 1998
- Emenda Constitucional nº 020, de 16 de dezembro de 1998
- Emenda Constitucional nº 070, de 29 de março de 2012
- Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997

- Lei nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004
- Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; alterada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992
- Lei nº 11.052/2004, de 29 de dezembro de 2014;
- Decreto nº 7.862, de 8 dezembro de 2012;
- Orientação Normativa MPS/SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007;
- Orientação Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2017;
- Acórdão TCU 1176/2015 – Plenário

FLUXO OPERACIONAL

Etapa	Responsável	Atividade
1	Coordenação de Qualidade de Vida e Seguridade Social (CQVSS)	Recebe o processo com o Laudo médico pericial da junta médica (SIASS) e encaminha à Diretoria de Gestão Pessoal para conhecimento.
2	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)	Formaliza processo e encaminha para análise e providências da CAAP.
3	Coordenação de Aposentadoria, Averbação e Pensão (CAAP)	Solicita documentação do servidor para composição do processo; analisa e implementa a aposentadoria em sistema; registrar ato no sistema e-Pessoal.
4	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)	Verifica as providências tomadas e solicita a finalização do processo.